

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

AREP, Associação de Solidariedade Social dos Trabalhadores e Reformados da EDP e da REN, Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, com sede na Avenida Defensores de Chaves, 52 A S/L, 1000-120 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIPC 501693238, representada por Carlos José Andrade Vaz, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por AREP;

E

Alémfúnebre Unipessoal, Lda com sede social na Avenida do Brasil nº 53 B, 2735-521 São Marcos, com NIPC 518654176 inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Seixal, adiante designada abreviadamente por Alémfúnebre,

conjuntamente designadas por Partes, celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos da parceria e cooperação entre as Partes, com o objetivo de proporcionar um conjunto de condições especiais relativamente aos serviços prestados pela **Alémfúnebre** aos associados da **AREP**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das Partes)

A **AREP** compromete-se a divulgar junto dos seus associados o presente Protocolo através dos seus meios de comunicação, nomeadamente Website e Redes Sociais.

As Partes colaborarão mutuamente prestando esclarecimentos adequados no sentido do cumprimento do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Condições especiais)**

1. A **Alémfúnebre** obriga-se a conceder aos associados da AREP e seus familiares (ascendentes e descendentes de 1º Grau e cônjuges ou pessoa a viver em união de facto), em relação à tabela de preços praticados ao público em geral, os seguintes descontos:

- **20% sobre a prestação de serviço fúnebre** (inclui organização técnica, auto fúnebres, pessoal uniformizado, higienização e tratamento do corpo)
- **10% sobre Plano de Funeral em Vida** (exclui pagamentos e taxas externas)

2. O desconto será concedido aos associados da AREP e respetivos familiares mediante a apresentação do comprovativo de associado.

CLÁUSULA QUARTA **(Abrangência Geográfica)**

O presente Protocolo terá aplicação na zona da Grande Lisboa.

CLÁUSULA QUINTA **(Vigência e Denúncia)**

1. O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará entre as Partes por tempo indeterminado, até que venha a cessar, seja por que motivo for, nos termos do presente Protocolo.
2. As Partes, poderão, unilateralmente, denunciar o presente Protocolo mediante comunicação escrita enviada por meio de correio registado com aviso de recepção à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua cessação, sem que para tal caiba qualquer valor a título de indemnização.

CLÁUSULA SEXTA **(Revisão e Alterações)**

O Protocolo pode ser objeto de revisão, mediante aditamento, e desde que, alcançado comum acordo entre as Partes;

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá ser realizada por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Proteção de Dados)**

Ambas as partes se comprometem a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, não sendo efetuada qualquer troca de dados pessoais dos associados sem o devido consentimento.

CLÁUSULA OITAVA **(Comunicações)**

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas nos seguintes termos:
- 2.

- a) da **Alémfúnebre** para a **AREP**:

Telefone: 210 017 473
E-mail: arep.dc@arep.pt
Correio: Avenida Defensores de Chaves, 52 A S/L, 1000-120 Lisboa

- b) da **AREP** para a **Alémfúnebre**:

Telefone: 923 125 929
Email: alemfunebre@gmail.com
Correio: Avenida do Brasil, 53B, 2735-521 São Marcos

CLÁUSULA NONA
(Disposições Diversas)

1. Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente Protocolo apenas serão válidos se celebrados por escrito.
2. Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição no âmbito do presente Protocolo, nem confiar a terceiros o exercício dos direitos nele conferidos ou a sua execução, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Foro)

As Partes acordam expressamente em submeter todos os litígios emergentes deste contrato ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é elaborado em dois exemplares, valendo cada exemplar como original e sendo entregue um exemplar a cada Parte.

Lisboa, de Fevereiro de 2026

Pela AREP

Pela Alémfúnebre

Carlos José Andrade Vaz